



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

LEI N° 485/83, de 25 de fevereiro de 1983.

Dispõe :- "Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito - Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º :- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cajamar compõe-se dos seguintes órgãos :

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Diretoria de Planejamento
- III- Procuradoria
- IV- Diretoria de Finanças
- V- Diretoria de Administração
- VI- Diretoria de Obras e Viação
- VII- Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- VIII- Diretoria de Saúde e Promoção Social
- IX- Diretoria de Serviços Municipais
- X- Sub-prefeituras.

Artigo 2º :- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 3º :- A Diretoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos de administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Lei nº 485/83- fls.3

Artigo 10 :- A Diretoria de Serviços Municipais é o órgão responsável pela execução dos serviços de limpeza-pública, feiras livres, mercado, cemitérios, parques e jardins, - conservação de vias, estradas municipais, apreensão de animais, - bem como da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permiti dos e autorizados.

Artigo 11 :- Às sub-prefeituras compete, como órgão de descentralização administrativa, administrar os Distri - tos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade Distrital, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 12 :- O Prefeito Municipal deverá regu lamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, - por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que disciplinará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes no arti go 1º, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administra tivas.

Artigo 13 :- Na regulamentação da presente - lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 14 :- Na medida em que foram instala dos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitu ra Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promo ver as necessárias transferências de pessoal, verba, atribuições e instalações.

Artigo 15 :- Os princípios desta Lei aplicam -se no que couber ao Quadro de Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 16 :- O Quadro de Pessoal fixo da Pre feitura é constituído de cargos de provimento em comissão e de - cargos de provimento efetivo.

Artigo 17 :- Os cargos de provimento em comis são, de livre escolha do Prefeito Municipal, são os seguintes :

I- Chefe de Gabinete;

Handwritten signature and initials.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Lei nº 485/83-fls.4

- II- Diretores;
- III- Procurador Judicial;
- IV- Assessor Jurídico;
- V- Assessor de Imprensa e Comunicações;
- VI- Assessor de Organização, Métodos e -
Controle;
- VII- Oficial de Gabinete;
- VIII- Secretário;
- IX- Tesoureiro;
- X- Assistente de Diretor;
- XI- Assistente de Secretaria;
- XII- Encarregado de Compras;
- XIII- Encarregado de Almoxarifado;
- XIV- Encarregado de Depto Pessoal;
- XV- Coordenador do Mobral;
- XVI- Secretário da Junta Serviço Militar;
- XVII- Encarregado INCRA e Cart. Trabalho;
- XVIII- Auxiliar de Secretaria.

Artigo 18 :- O quadro de pessoal de provimen-
to efetivo da Prefeitura, é constituído de carreira e isolados.

a) Cargos Efetivos de Carreira :

- I- Escriturário;
- II- Auxiliar de Contabilidade;
- III- Lançador;
- IV- Contador;
- V- Chefe da Lançadoria;
- VI- Chefe de Contabilidade

b) Cargos Efetivos Isolados :

- I- Motorista;
- II- Servente;
- III- Operador de Máquinas;
- IV- Fiscal Tributário;
- V- Fiscal de Obras.

§ 1º - São cargos isolados os que não podem-
se integrar em classes e correspondem a certa e determinada fun-
ção.

ABR



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Lei nº 485/83-fls.5

§ 2º :- São cargo de carreira os que integram as classes.

Artigo 19 :- Classe é o agrupamento de cargos de idêntica denominação, de atribuições da mesma natureza, de mesmo padrão de vencimentos, semelhantes ao conjunto de atribuições e responsabilidade.

Artigo 20 :- Carreira é a série de classes escaladas segundo o grau de responsabilidades e o nível de complexidade das atribuições para acesso privativo dos titulares que integram.

Artigo 21 :- Quadro é o conjunto de cargos que compõem o funcionalismo público municipal na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 22 :- Os cargos de provimento efetivo são providos nos termos de que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos - Civis do Município de Cajamar, Lei nº 287, de 1º de outubro de 1970.

Artigo 23 :- A escala de padrões de vencimentos é a distribuição de letras alfabéticas, iniciando-se na letra "A" e terminando na letra "P", as quais correspondem a valores dos vencimentos mensais, na forma do anexo II, parte integrante desta Lei.

Artigo 24 :- Fica criada a "função gratificada", conforme anexo III, parte integrante desta Lei.

Artigo 25 :- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 26 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 306, de 30 de setembro de 1971.

Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e três.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

Lei nº 485/83-fls.6

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Diretoria de Administração na data supra.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Diretor de Administração.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PROVIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	REF.
Chefe de Gabinete	01	Comissão	Isolado	"P"
Diretor	07	Comissão	Isolado	"P"
Procurador Judicial	01	Comissão	Isolado	"O"
Assessor Jurídico	02	Comissão	Isolado	"O"
As.Org.Mét. e Controle	01	Comissão	Isolado	"O"
Chefe de Tributação	01	Efetivo	Carreira	"N"
Chefe de Contabilidade	01	Efetivo	Carreira	"N"
Tesoureiro	01	Comissão	Isolado	"N"
Contador	01	Efetivo	Carreira	"M"
Oficial de Gabinete	03	Comissão	Isolado	"L"
Secretário	02	Comissão	Isolado	"L"
Lançador	01	Efetivo	Carreira	"K"
Enc.Depto Pessoal	01	Comissão	Isolado	"K"
Enc.Almoxarifado	01	Comissão	Isolado	"K"
Enc.Compras	01	Comissão	Isolado	"K"
Fiscal Tributário	01	Efetivo	Isolado	"J"
Fiscal de Obras	01	Efetivo	Isolado	"J"
Assistente Secretaria	01	Comissão	Isolado	"I"
Assistente de Diretor	07	Comissão	Isolado	"I"
Secretário da J.S.M.	01	Comissão	Isolado	"H"
Coordenador Mobral	01	Comissão	Isolado	"G"
Enc.Incra.Cart.Trabalho	01	Comissão	Isolado	"F"
Auxiliar Contabilidade	03	Efetivo	Carreira	"E"
Operador de Máquinas	01	Efetivo	Isolado	"D"
Auxiliar Secretaria	02	Comissão	Isolado	"C"
Motorista	01	Efetivo	Isolado	"B"
Escriturário	05	Efetivo	Carreira	"B"
Servente	02	Efetivo	Isolado	"A"



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS E PADRÕES DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL EFETIVO E EM COMISSÃO.

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS -CR\$</u>
"A"-----	54.000,00
"B"-----	68.000,00
"C"-----	70.000,00
"D"-----	78.000,00
"E"-----	80.000,00
"F"-----	85.000,00
"G"-----	90.000,00
"H"-----	95.000,00
"I"-----	110.000,00*
"J"-----	140.000,00
"K"-----	150.000,00
"L"-----	160.000,00
"M"-----	170.000,00
"N"-----	180.000,00
"O"-----	260.000,00
"P"-----	320.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

F.G.	01-----	cr\$	32.000,00
F.G.	02-----	cr\$	64.000,00
F.G.	03-----	cr\$	96.000,00
F.G.	04-----	cr\$	128.000,00
F.G.	05-----	cr\$	160.000,00
F.G.	06-----	cr\$	192.000,00
F.G.	07-----	cr\$	224.000,00
F.G.	08-----	cr\$	256.000,00
F.G.	09-----	cr\$	288.000,00
F.G.	10-----	cr\$	320.000,00

AA



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

TABELA DE REFERÊNCIAS E PADRÕES DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS CARGOS

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTOS -CR\$
Servente-----	"A"	54.000,00
Escriturário-----	"B"	68.000,00
Motorista-----	"B"	68.000,00
Auxiliar de Secretaria--	"C"	70.000,00
Operador de Máquinas----	"D"	78.000,00
Auxiliar Contabilidade--	"E"	80.000,00
Enc.Incra Cart.Trabalho--	"F"	85.000,00
Coordenador Mobral-----	"G"	90.000,00
Secretário J.S.M. -----	"H"	95.000,00
Assistente Diretor-----	"I"	110.000,00
Assistente Secretaria---	"I"	110.000,00
Fiscal de Obras-----	"J"	140.000,00
Fiscal Tributário-----	"J"	140.000,00
Enc. de Compras-----	"K"	150.000,00
Enc. de Almoxarifado----	"K"	150.000,00
Enc.Depto Pessoal-----	"K"	150.000,00
Lançador-----	"K"	150.000,00
Secretário-----	"L"	160.000,00
Oficial de Gabinete ----	"L"	160.000,00
Contador-----	"M"	170.000,00
Tesoureiro-----	"N"	180.000,00
Chefe de Contabilidade--	"N"	180.000,00
Chefe de Tributação-----	"N"	180.000,00
Assessor Org. Métodos e		
Controle-----	"O"	260.000,00
Assessor de Imprensa----	"O"	260.000,00
Assessor Jurídico-----	"O"	260.000,00
Procurador Judicial-----	"O"	260.000,00
Diretor-----	"P"	320.000,00
Chefe de Gabinete-----	"P"	320.000,00